



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacionais dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida autorização ao senhor Jorge José Mavie, a efectuar a mudança de nome do sua filha menor Tarcílya de Argentina Jorge Mavie, para passar a usar o nome completo de Xihiwa de Argentina Mavie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Novembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Firmino Julai Mazive, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Penência Firmino Mazive, para passar a usar o nome completo de Beneça Firmino Mazive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Janeiro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bento Luís Mbombi, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Iwezo Benvina Mbombi, para passar a usar o nome completo de Iwezo Lérick Bento Mbombi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Teresa Rosé Mabulessi Cainfa, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Teresa Rosé Mabulessi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Salama Moshi Matimbwa, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Genette Moshi Matimbwa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Clara Muchanga, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isabel Nokuthula Clara David Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Isabel Damboa Bebe, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isabel Nokuthula Bebe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Serafim Carlos Sira, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Maria da Quima Sira, para passar a usar o nome completo de Meriquima Serafim Sira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Joaquim Amane Massango, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Bruna Joaquim Massango, para passar a usar o nome completo de Bruna Vanessa Joaquim Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mbuno da Comunidade de Thombo com a sua Sede na Comunidade de Thombo, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração, anexado ao pedido o respectivo Estatuto de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da lei 2/2006, vai reconhecida a associação Mbuno da Comunidade de Thombo.

Governo do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, Elsa Maria Fortes Xavier da Barca.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhagucuto da Comunidade de Nhagucuto com a sua sede na Comunidade de Nhagucuto, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhagucuto da Comunidade de Nhagucuto.

Gabinete da Administradora do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, Elsa Maria Fortes Xavier da Barca.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lusitana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744708 uma sociedade denominada Lusitana, Limitada.

Entre Roberto Manuel Lopes da Silva, solteiro maior, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005060N, e Azifa Laila, solteira maior, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321606N, e José Carlos Lopes da Silva, maior, casado em regime de, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lusitana, Limitada, tem a sua sede na Praceta António José Guerreiro n.º 59, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transportes de cargas, transporte de passageiros;
- b) Prestação de serviços de intermediação e mediação comercial e comissões;
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por três quotas assim repartidas: 65.000,00MT pertencentes ao sócio Roberto Manuel Lopes da Silva correspondente a 65%); 25.000MT pertencentes a sócia Azifa Laila correspondente a 25%; 10.000,00MT pertencentes ao sócio José Carlos Lopes da Silva correspondente a 10%.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio José Carlos Lopes da Silva, o qual é desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

Cinco) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Karam Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL sob NUEL 100746077, uma entidade denominada Karam Motors, Limitada, entre:

Nadeem Mustaq, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11pk00087619f, residente na cidade de Maputo;

Muhammad Mussa, solteiro, maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AA0899092, residente nesta cidade.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta adnominação de Karam Motors, Limitada, com sede na cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano numero setenta e dois no bairro de Maxaquene no Distrito Municipal Kamaxakeni, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal venda de viaturas, com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, contabilidade, auditoria, comercio geral a retalho e a grosso, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas, uma de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nadeem Mustaq e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital sócia pertencente ao sócio Muhammad Mussa respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do socio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porem os sócios fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócios Nadeem Mustaq, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes. Para abertura de contas bancarias e sua movimentação sera necessário assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Exercício economico

O exercício económico coincide com ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível

Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100713632 no dia 15 de Março de Dois Mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Fenias Armando Sambo, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número n.º 110148718Q, emitido aos 27 de Março de 2006, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão n.º 22, casa n.º 26, bairro Ndlavela, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Padaria Inhagoia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Inhagoia, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Industria panificadora.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 10.000,00Mts (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, correspondentes a um quota pertencente ao sócio Fenias Armando Sambo.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Fenias Armando Sambo, o sócio único.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regulará-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

GIR TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada sob NUEL100718081, uma entidade denominada GIR TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Gilda Raimundo Maconzo Jorge, casada, natural de Maputo, residente em no bairro da Liberdade, Avenida de Moçambique, casa 485, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400360J, emitido em 17 de Agosto de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quota, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, GIR TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempoindefinido.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 974, 3.º andar, e por decisão da sócia, pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de rádio e televisão.

Dois) A exploração de programas de entretenimento, cultura, formação, informação e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a sócia única Gilda Raimundo Maconzo Jorge, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100704196, uma entidade denominada Sal Capitais, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sal Capitais, S.A., e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 630, 2.º andar. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, produção, venda de consumíveis, e outros serviços afim;
- Investimentos em empreendimentos e participação accionária em sociedade e/ou oportunidades de negócio de interesse para a empresa;

- c) Assumpção, participação e administração de empreendimentos e empresas;
- d) Gestão de tomada de participação n capital social de sociedade, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras;
- e) Investimento, desenvolvimento e reestruturação empresarial;
- f) Administração de fundos de investimentos;
- g) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;
- h) A actividade agenciamento e representação;
- i) Venda de material informático, de escritório e de comunicação;
- j) Venda e distribuição de recargas telefónicas;
- k) Importação e exportação de equipamento de comunicação;
- l) Consultoria e prestação na area de telecomunicações;
- m) Consultoria e prestação na area de contabilidade, gestão e fiscalização de obras;
- n) venda de maquinas industrial e agricola;
- o) Venda de todo tipo de equipamento de proteção individual;
- p) Organização de gestão de eventos e agenciamento de artistas;
- q) Venda de games;
- r) Venda de electrodomésticos;
- s) Venda de viaturas e seus respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de metcais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta metcais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos

para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Esmeralda da Glória Filipe Chemane, Leocádia Massália Zoé Chemane, Patrício Filipe Afonso Chemane e Filipe Túlio Lourenço de Almeida como administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível.*

Inforconsumíveis e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100744732, uma entidade denominada Inforconsumíveis e Serviços, Limitada.

Jorge Tembe, casado com Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002989531, emitido aos trinta de Junho de dois mil e quinze, com domicílio no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil, cinquenta e nove, flat dois, cidade de Maputo e Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, casada com Jorge Tembe, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100339735B, emitido aos trinta de Junho de dois mil e quinze, com domicílio no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, número dois mil, cinquenta e nove, flat dois, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Inforconsumíveis e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Inforconsumíveis e Serviços, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número dois mil, cinquenta e

nove, flat dois, cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação dos sócios, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e compra e venda com a máxima amplitude permitida por Lei, onde se destaca:

- a) Prestação de serviços, nas áreas de consultoria, gestão, contabilidade, fiscalidade, auditoria, recursos humanos, informática, limpezas, consultoria financeira e outros serviços diversos similares;
- b) Importação e exportação, venda de material de escritório, material escolar, material informática, equipamento informática, material de limpeza e diversos materiais consumíveis;
- c) Representação de marcas da fabricantes, patentes e sociedades;
- d) Gestão de participações financeiras que tenha em outras sociedades.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou deferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas de igual valor de 10.000,00 meticais, assim constituído:

Duas quotas de igual valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento cada do capital social, pertencentes aos sócios: Jorge Tembe e Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedadespor quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um dos sócios Jorge Tembe e Ermelinda Monteiro Fonseca Tembe, que por este meio, ficam nomeados administradores, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelos sócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tanto na ordem juridical interna como internacional.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário/s da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores sem prejuizo dos poderes que tiverem conferido aos mandatário/s estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cadaano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserve legal e outrasreservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelo sócio na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

DMD Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100747251, uma entidade denominada DMD Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ntokozo Ndlovu, maior, nacionalidade Sul Africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º A04109209, emitido na África do Sul, aos 25 de Março 2014;

Segundo. Maria Alina Januário André Bungueia, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo: portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100040821P emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 23 de Dezembro de 2014 e com validade até 23 de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade os identificados outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DMD Capital, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua dos Eucaliptos, n.º 307, Triunfo, Maputo.

Dois) A sociedade poderá alterar a sua denominação e a sua sede em qualquer altura desde que deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou escritórios de representação, em qualquer parte do país ou no estrangeiro desde que deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e retalho e serviços financeiros.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções: Uma quota de 74% pertencente ao sócio Ntokozo Ndlovu no valor de 185.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), outra quota de 26% pertencente a Maria Alina Bungueia no valor de 65.000,00 MT (Sessenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração/gerência

Um) A administração e gerência corrente da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da Maria Alina Bungueia, que assume a qualidade de sócio gerente.

Dois) Poderão ser nomeados pela assembleia geral mandatários da sociedade, com poderes de representação nos limites definidos pelo mandato conferido.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou procurador especialmente constituído nos termos do número anterior.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A locação, aquisição, alienação de bens mobiliários e imobiliários, ou a dação em garantia ficam sujeitos a deliberação da assembleia geral votada por maioria qualificada.

Sete) A contratação de mútuos de valor superior a 5.000,00 MT, fica sujeita a deliberação da assembleia geral votada por maioria simples.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A convocação das assembleias gerais extraordinárias poderá ser efectuada por qualquer dos sócios, nos termos da lei, ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida pelo sócio deliberado em assembleia geral em comum acordo de todos os sócios, podendo no entanto delegar esta função em um seu representante.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e cinquenta e nove duzentos e treze a cargo do Macassute Lenço conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Nawaz Manji de 30 anos de idade, de nacionalidade canadense, portador do Passaporte n.º GA182153, emitido pelas autoridades Canadense aos 24 de Dezembro de 2013 e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação eduração

A sociedade adopta a denominação de Moz Terra – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) À assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) À assembleia geral compete:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento de actividades;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Nawaz Manji, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) A administração poderão constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os mandatários são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO QUARTO

Gestão

Um) A gestão da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral pautarão o exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO II

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos pela lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo como disposto no número um deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade do socio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissão regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.



Afrika Minerals & Florests, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100744198, uma entidade denominada Afrika Minerals & Florests, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e 92 do Código Comercial, entre os sócios:

Ismail Harun Hassan Ismail, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nascido aos 17 de Março de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N de 15 de Julho de 2015, residente na Rua Alfredo Lawley UC-D, casa número 2211, quarto 3, cidade da Beira, 6.º andar, Esturro, e Southern Holdings, Limitada, sociedade por quotas, sedeada em Maputo, distrito urbano n.º 1, registada sob o NUEL 100112949, representada por Agostinho Zacarias Vuma, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mavalene, nascido aos 7 de Janeiro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153509F de 28 de Julho de 2015, residente na Avenida Josina Machel, casa número 140, 1.º andar, flat 101, bairro Central C, na cidade de Maputo, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Afrika Minerals & Florests, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 10 - Pioneiro cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- h) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- j) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- k) Estudo ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- l) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- m) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- n) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital Social integralmente realizado em dinheiro e de Bens, é de 1.000.000,00MT (Um Milhão de Meticais), correspondente à cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 900.000,00 MZN (novecentos mil meticais), correspondente á noventa por cento (90%) do capital;

- b) Southern Holdings, Lda – com uma quota no valor de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), correspondente á dez por cento (10%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão

uma participação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com um prejuízo correspondente á noventa por cento (90%) do global do prejuízo;
- b) Southern Holdings, Lda – com um prejuízo correspondente á dez por cento (10%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da cidade da Beira.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MMG Forensic Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100743744, uma entidade denominada MMG Forensic Solutions, Limitada.

Entre:

Abel Jorge Samuel Dabula, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana. portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266446A, emitido em 15 de Junho de 2010, Pela Direcção Nacional da Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Bairro Ferroviário, rua C.F.M. casa n.º 38, cidade de Maputo;

Lívia Maria das Dores Alexandre, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana. portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995882N, emitido em 30 de Junho de 2015, Pela Direcção Nacional da Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Posto Administrativo da Matola-Rio, parcela n.º 2487, Distrito de Boane; e

Beatriz Fernandes Xavier Guinda, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana,

portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 00438667, emitido em 7 de Julho de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Malhangalene, rua da Malhangalene, n.º 156, 1º andar, distrito Municipal. n.º1, Cidade de Maputo,

Pelo presente contrato, é celebrada a constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) MMG Forensic Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por MMG-FS, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

E que tem a sua sede provisória no Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano n.º 1068, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a sua respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Análise de documentos fraudulentos e contrafeitos;
- b) Formação profissional em documentos fraudulentos ou documentoscopia
- c) Auditoria e contabilidade forense;
- d) Avaliação de património em disputa;
- e) Informática e análise digital de dados, revelação de dados digitais em meios de computação (Computadores) e de comunicação (Telefones e Tablets);
- f) Assistência jurídica.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita, outras actividades:

- a) Sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração;
- b) Mediante deliberação da respectiva Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no

capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação. Bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo, para cujo exercício reúna as condições requeridas e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens é de vinte mil meticais (20,000.00 MT) correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais (7,200.00 MT) correspondente a 36% do capital social, pertencente ao sócio Abel Jorge Samuel Dabula;
- b) Uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais (6,400.00MT) correspondente a 32% do capital social, pertencente à sócia Lívia Maria das Dores Alexandre; e
- c) Uma quota no valor de seis mil e quatrocentos meticais (6,400.00MT) correspondente a 32% do capital social pertencente à sócia Beatriz Fernandes Xavier Guinda.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros dependem sempre da aprovação da assembleia-geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, ou interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução devendo este nomear o seu representante caso sejam vários, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SETIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a pessoas

nomeadas em deliberação da assembleia geral, no entanto, a designação poderá recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas a sociedade desde que obedeça ao preceituado na lei.

Dois) Os gestores podem constituir mandatários nos termos da lei e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e conste do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um procurador, tendo em conta, neste ultimo caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedido aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundos de vinte porcos da reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) Comprido o disposto numero anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral e o restante será dividido e depositados a conta bancárias dos sócios no prazo de dois meses na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhangué Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745038 uma sociedade denominada Bhangué Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Bassa João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Central, Rua John Issa 13, flat 11, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334007J, emitido aos 14 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bhangué Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade também é abreviadamente designada de BIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública da sua constituição e do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulos, Bairro 25 de Junho, Rua 19 de Outubro.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da direcção.

Três) Por decisão do director poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Logística de transportes;
- b) Serviços;
- c) Fotocópias, digitação, encadernação e impressão;
- d) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondentes à soma de uma quota, pertencente ao sócio Augusto Bassa João correspondente à cem por cento do capital social

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá unilateralmente aumentar prestações suplementares até quinhentos mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Empréstimos e suprimentos dos sócios)

Um) É permitido à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação do sócio.

Dois) O sócio poderá conceder suprimento à sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos serem devidamente registados.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a favor de terceiros depende da vontade e decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gestão e representação de sociedade será exercida pelo sócio Augusto Bassa João, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Cabe ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transgír em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Transpassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- f) Admitir a entrada de outros sócios a sociedade.

Três) O sócio gerente é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ou objectos da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director ou um mandatário nas condições e limites dos respetivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de falecimento ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) O acto que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Jorge M. Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744600 uma sociedade denominada Jorge M. Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre si.

Jorge António Mulima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263621B, emitido em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016, válido até 4 de Janeiro de 2021, residente em Matola, Rua M, casa n.º 28 e quarto 7, no bairro Patrice Lumumba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade com a Denominação de Jorge M. Investimentos & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada e têm a sede no bairro Patrice Lumumba Rua-A n.º 442. quarteirão 6, na provincia do Maputo -Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 1 de Junho de 2016 data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercialização de todo material de escritórios, casas, escolas, hospitais e outro equipamento informático;
- b) Montagem e assistência técnica de todo material de escritórios e diversos.
- c) Aluguer e fornecimento de material de decoração para diversos fins;
- d) Importação e exportação de materiais de escritórios, casas e diversos.
- e) Participações sociais;
- f) Representações Internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, do mesmo.

Jorge António Mulima com o valor de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Cessão, total ou parcial, de quotas a sócio ou a terceiros dependem de deliberação prévia.

Dois) Se o sócio pretender alienar uma parte da sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cedência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, activa e passivamente, passam desde já o cargo de director-geral como sócio e com plenos poderes de decisão.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e perdas serão incumbidos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão dirigidos ao sócio no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do proprietário ou outros futuros membros desta sociedade.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será destinado ao sócio proporcionalmente ao valor da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Peças Comercial da Matola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744031 uma sociedade denominada Peças Comercial da Matola-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Luís António Neff Narciso, divorciado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, na Avenida 30 de Janeiro, n.º 302, titular do Passaporte n.º A05310665, emitido aos 20 de Abril de 2016, na República da África do Sul, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Peças Comercial da Matola - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Avenida 30 de Janeiro, n.º 302.

Dois) Mediante simples, decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais fixas ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na comercialização de peças de automóveis ligeiros e pesados, motores, caixas de velocidade e acessórios, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que seja com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Luís António Neff Narciso.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Silvercentury Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744171 uma sociedade denominada Silvercentury Investment, Limitada.

Primeiro. Chukwudi Gabriel Okpalaike, casado, de 36 anos de idade, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade no Bairro de Alto Mae, Rua Estácio Dias n.º 143 rés-do-chão, titular do DIRE n.º 11NG00022078S, emitido em Maputo;

Segundo. Jonathan Onyeka Ufodu, casado de 35 anos, de nacionalidade nigeriana, residente nesta cidade, no bairro Central C, Avenida Albert Lithul n.º 657, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º A04715958;

Terceiro. Ejike Joshua Maduekwe, solteiro maior, de 33 anos, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 246, portador do Passaporte n.º A06644168.

Pelo presente contrato é celebrado a constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Silvercentury Investment, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberth Lithul n.º 1054, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria, *marketing* & publicidade automóvel e acessórios, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação moçambicana.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais; sendo que o sócio Chukwudi Gabriel Okpalaike, detém uma quota nominal de vinte mil meticais equivalente a 40% do capital, o sócio Jonathan Onyeka Ofodu, detém uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a 40% do capital social, e o sócio Ejike Joshua Maduekwe, detém uma quota nominal de dez mil meticais equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação, a quem pelos preços que melhor oferecer, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Chukwudi Gabriel Okpalaike e Jonathan Onyeka Ofondo com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso necessário for poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

EKitalci Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744228 uma sociedade

denominada EKitalci Consultoria e Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prince Cândido Zandamela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 42, Q 40, Bairro de Mavalane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102294296J, de vinte nove de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de EKitalci Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Serviço de gestão de risco de crédito;
- b) Serviço de apoio a empresas e particulares;
- c) Serviço de apoio a empresas e particulares na obtenção de facilidades de créditos e outros instrumentos financeiros;
- d) Gestão e recuperação de dívidas e créditos;
- e) Gestão e manutenção de carteiras de créditos;
- f) Serviço de análise de risco de crédito;
- g) Gestão e avaliação de garantias, inventário de empresas e particulares;
- h) Consultoria de gestão, contabilidade e auditoria;
- i) Avaliação de empresas, activos, projectos e estudos param investimentos;
- j) Avaliação de solvabilidade relacionada com idoneidade das

práticas comerciais de empresas e particulares na obtenção de relatórios comerciais no intuito de facilitar o cumprimento de obrigações de pagamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Prince Cândido Zandamela, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Prince Cândido Zandamela que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743795 uma sociedade denominada Entre: Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada entre:

Amec Foster Wheeler South Africa (Pty) Ltd, uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis da África do Sul, registado sob o número 1992/002805/07, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do conselho de administração, datada de 9 de Fevereiro de 2016, que aqui se junta;

Amec Foster Wheeler Properties (Pty) Ltd, uma sociedade comercial devidamente constituída nos termos das leis da África do Sul, registado sob o número 2000/019167/07, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de 9 de Fevereiro de 2016, que aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Amec Foster Wheeler Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Caixa Postal 2830, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal operar como engenheiro de processos de obras, prestando serviços de gestão de projectos, engenharia, gestão de construções e comissionamento de instalações industriais, bem como exercer outras actividades e operações relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos meticais, equivalente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e doze meticais equivalente a nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a noventa e nove por cento do

capital social, pertencente à Amec Foster Wheeler South Africa (Pty) Ltd;

b) Uma quota de quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito meticais, equivalente a cem dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Amec Foster Wheeler Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei,

mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo 11 destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou do administrador a quem, de tempos a tempos, tenham sido conferidos poderes pelo conselho de administração por meio de procuração;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fête, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e duas a trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 958-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fête, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 752, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) desenvolvimento da actividade comercial retalhista de vestuário e confecções, incluindo a importação e exportação de bens e serviços,

bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal;

- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais dividido pelos seguintes sócios:

- a) Dharmendra Amartlal, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Divian Dixha Mohanlal Kalidas Akhou Parmar, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de cotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial entre eles.

Dois) Acesso de cotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo lugar, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias, a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação por escrito para a cedência de quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas

dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do seguinte facto:

Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e conta do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) É exclusivo da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada, telegrama, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Dharmendra Amartlal que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou seu mandatário legalmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A gerência social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Baybayane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736942 uma sociedade denominada Baybayane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Ivandro Victória Vilanculos, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro central, na rua Clarim das Chaves, quarteirão 4, casa n.º 3, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271666S, emitido aos onze de Julho do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baybayane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, rua Mártires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMpfumu.

Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na area de agenciamento de negócios, organização de eventos, recursos humanos (recrutamento e colocação de pessoal), gestão, e outras actividades afins não especificadas.

Dois) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Ivandro Victória Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ivandro Victória Vilanculos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s administrador/es tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Avende, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze, outorgada nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade, entre Hugo Gomes Pereira e Cinderela Laura Gaspar Caetano, que reger-se-á pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Avende, Limitada e tem a sua sede na Matola, província do Maputo, no Bairro de Mussumbuluco - Mozal, parcela B13, quarteirão seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e exploração mineira;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Importação, exploração e aluguer e venda de máquinas industriais, novas e usadas;
- e) Importação, exportação e aluguer e venda de máquinas industriais, novas e usadas;
- f) Importação e exportação;
- g) Comércio geral;
- h) Actividade imobiliária;
- i) Transporte de passageiro e mercadorias;
- j) Oficinas de reparação de viaturas;
- k) Produção e comercialização agrícolas;
- l) Prestação de serviços;
- m) Outras actividades a fins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Hugo Gomes Pereira e Cinderela Laura Gaspar Caetano, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Hugo Gomes Pereira e Cinderela Laura Gaspar Caetano.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios gerentes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Subrotone África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742500 uma sociedade denominada Subrotone África, Limitada.

Primeiro. Rodney Gerrad Michael, solteiro Maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, portador do Passaporte n.º AO4414357, emitido em 29 de Outubro de 2014, emitido pelos Serviços de Migração de Pretória;

Segundo. Castro Davis Mafunjo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele, portador do Passaporte n.º 12AB55408, emitido aos 4 de Dezembro de 2012 pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Subrotone África, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Dr. Redondo, n.º 138, 3.º andar, flat 3, Bairro Central, A, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao instação e venda de protecção de incendios, controle de acessos e CCTV.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais dividido em duas quotas, sendo uma de valor correspondente a 75% equivalente a 75.000,00MT do capital social pertencente a Rodney Michael e outra no valor correspondente a 25% equivalente a 25.000,00MT, pertencente a Castro Davis Mafunjo.

Dois) Á data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato á sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, os restantes sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer dos tipos previstos na lei e que poderão ser meramente escriturais.

Dois) Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas operações não proibidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos dos órgãos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral fica constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social, ou por unanimidade nos termos do artigo décimo dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou

fax, com antecedência mínima de cinco dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete á assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas ou emissão de obrigações;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) A política de dividendos;
- e) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade (capital circulante);
- f) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos ás empresas onde eventualmente os sócios tenham participações;
- g) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades.

Dois) Compete á assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de gerência e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Três) A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um secretário

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência fica constituído por um mínimo de dois membros eleitos pela assembleia geral que nomearão entre si um director-geral.

Dois) A remuneração do director será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social

que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral;
- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director-geral que poderá nos actos de mero expediente designar um ou mais mandatários e nele(s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete especialmente ao director-geral, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder á gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de Gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem o conselho de gerência indicar.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prontiver Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744813 uma sociedade denominada Prontiver Maputo, Limitada entre:

Primeiro. Miguel Joaquim Santos Oliveira, divorciado, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT0070279F, de vinte e um de Abril de dois mil dezasseis emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Amélia Elias Libombo, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503651F, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta o nome de Prontiver Maputo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A empresa pode, por qualquer razão transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por manifesta intenção, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto principal a venda, manutenção e distribuição de material de construção, aluguer de equipamentos e assistência técnica.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades Industriais e/ou comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de (500.000,00MT) quinhentos mil metcais, sendo 50% (250.000,00Mt) correspondente a quota da Amélia Elias Libombo e 50% (250.000,00MT) correspondente a quota do sócio Miguel Joaquim Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes for necessário mediante manifestação de interesse da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferências.

Dois) Se a sociedade ou os sócios não mostrarem interesse pela conta do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da empresa)

Um) A empresa será representada e gerida pelos dois sócios, nomeadamente Miguel Joaquim Santos Oliveira e Amélia Elias Libombos.

Dois) Compete aos gerentes, os mais amplos poderes, representando a Empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos reservem a exclusiva competência da empresa.

Três) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Em caso algo a Empresa poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, especialmente em letras de favor, fianças, e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço será apresentado apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% (cinco por cento) para as reservas legais, ate 20% (vinte por cento) do capital social nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio e financeiro da empresa.

Três) O remanescente terá aplicação que for definida pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdições ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Turbo Diesel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613085 uma sociedade denominada Turbo Diesel, Limitada, entre:

Allyson Mónica Chateau Barreiro, maior, de nacionalidade swazi, titular do Passaporte n.º 40458898, emitido na Swazilândia válido até 13 de Janeiro de 2024;

Victor Manuel Marques Barreiro, maior, de nacionalidade swazi, titular do Passaporte n.º 40405715, emitido na Swazilândia válido até 28 de Setembro de 2019, é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Turbo Diesel, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de bombas injectoras, turbos, mecânica geral e outras actividades afins;
- d) Importação, exportação e representação de produtos e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações comerciais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Gárvia, número 33, 5.º andar, Bairro Central podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Allyson Monica Chateau Barreiro;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel Marques Barreiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, só pode ter lugar com autorização expressa da sociedade, a qual assiste-lhe o direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, o mesmo passará a favor do sócio não cedente, o qual poderá adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) No caso de a sociedade ou o outro sócio não pretender exercer o direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de terceiro (s).

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, inabilitação ou interdição dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou outra providência cautelar;
- c) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva

escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, todavia, dentro de três meses subsequentes ao termo de cada exercício, e se ocupará do balanço e contas.

Dois) As assembleias extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da mesma.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais e competências da assembleia geral)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento do capital social, presente ou representado.

Dois) São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das competências que a lei lhe confere, discutir e deliberar sobre todos os actos que respeitem:

- a) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas;
- b) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- c) À alienação de uma substancial parte do activo;
- d) À fusão ou incorporação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade e administração)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada por maioria qualificada de sessenta por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a administração ser incumbida à um terceiro não sócio.

Quatro) Os administradores têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de certos actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores não serão remunerados durante os primeiros dois anos de vigência da sociedade.

Dois) No terceiro ano, a remuneração dos administradores será fixada em assembleia geral, no início do exercício económico.

Três) Os administradores são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da administração)

Compete a administração:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidade da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um deles.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente, o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade, o endosso de letras para cobranças e desconto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei, por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por período de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O conselho fiscal reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei e os estatutos lhe conferem, reunindo extraordinariamente sempre que for convocado por pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, devendo pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo observado o mesmo critério no caso de perdas.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, desde que oponham a sociedade aos sócios, os sócios entre si, seus herdeiros ou representantes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todas as situações não previstas nos presentes estatutos, serão integradas pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



HPC Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100592185, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HPC Engineering Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Primeiro. Clemence Msindo, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, residente em Zimbabwe, natural de Mberengwa, titular do Passaporte n.º EN123742, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe aos 8 de Agosto de 2014;

Segundo. Harunameso Samson Mutamba, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Chiredzi, residente em Moatize Titular do DIRE n.º 05ZW0036722Q, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 10 de Junho de 2014.

Terceiro. Abrahams Elijah Mahlangu Bendzane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massengena, portador

do Bilhete de Identidade n.º 050104210291B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 14 de Maio de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HPC Engineering Services, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, em Tete.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- I. Prestação de serviços de montagem e reparação de equipamentos de engenharia industrial;
- II. Prestação de serviços de remodelação e montagem de estruturas metálicas;
- III. Prestação de serviços de instalação eléctrica;
- IV. Venda de peças e equipamentos para máquinas industriais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Clemence Msindo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Harunameso Samson Mutamba;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abrahamos Elijah Mahlangu Bendzane.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferências na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nulo qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada de correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos da reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgão da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO

(Vitalidade das deliberações)

Um) Dependem das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

k) A compra e venda de imóveis bem assim como a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um forum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procurados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes paracerta ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzido a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



F.J.F. Internation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746115 uma sociedade denominada F.J.F. Internation, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Yanping Liu, solteira, natural de Jilin, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º E52369921 emitido aos 8 de Junho de 2015, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: F.J.F. Internation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Nachuingueia n.º 4782, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos alimentares, restaurante e bar, venda de vestuários e calçados e venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à quota da única sócia Yanping Liu, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Yanping Liu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Nkanyi Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723344 uma sociedade denominada Nkanyi Capital, Limitada.

Primeiro. Júlio César Jacenau da Costa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219428L emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, emitido aos 15 de Agosto de 2012, residente na Avenida Olof Palm, n.º 96, 4.º andar, flat 7;

Segundo. Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992728C emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, emitido aos 31 de Agosto de 2015, residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1173.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nkanyi Capital, Limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli n.º 1139, Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e investimentos nas áreas de agro-pecuária, gestão, compra, venda e gestão de participações sociais e projectos;
- b) Actividades de importação e exportação de mercadoria;
- c) Estudos técnicos, económico-financeiros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de 50% do capital social;
- b) Júlio Cesar Jacenau da Costa, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Nilton Arnaldo Paulino Cuinhane e Júlio César Jacenau da Costa. Para

obrigar a sociedade se requer a assinatura dos dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Ascento, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746247 uma sociedade denominada Ascento, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M, emitido em 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Sílvia Shahina Nuro Ahmed Pinto, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304221336M, emitido em 16 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Ascento, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2414, n.º 1663, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comunicação;
- b) Marketing;
- c) Relações públicas;
- d) Consultoria comercial, financeira, contabilística, fiscal e outras;
- e) Assessoria;
- f) Formação;
- g) Gestão de projectos;
- h) Agenciamento;
- i) Intermediação;
- j) Gestão de participações sociais;
- k) Mediação e Intermediação comercial;
- l) Representação comercial;
- m) Recursos humanos;
- n) Organização, métodos e *outsourcing*;
- o) Selecção e recrutamento de pessoal; e
- p) Parcerias comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e

um por cento do capital social pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Sílvia Shahina Nuro Ahmed Pinto.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Yassin Abdul Razaque e Sílvia

Shahina Nuro Ahmed Pinto, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios Yassin Abdul Razaque e Sílvia Shahina Nuro Ahmed Pinto, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Godbless Boakye Import And Export Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742888 uma sociedade denominada Godbless Boakye Import And Export Limited.

Eric Godbless Boakye, maior, de nacionalidade Ganesa, natural de Kumasi, portador de Passaporte n.º G0544020, emitido aos 19 de Junho de 2013, em Accra – Gana;

Benjamin Edem Fosu, maior, de nacionalidade ganesa, natural de Accra, portador de Passaporte n.º G0306582, emitido aos 30 de Abril de 2012, em Accra – Gana.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Godbless Boakye Import And Export Limited e tem a sua sede no Distrito Municipal Ka Mpumfo, Rua Irmãos Roby, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de calçado e vestuário usado;
- b) Exercício de outras actividades conexas e acessórias;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A primeira de quatrocentos noventa e cinco mil meticais (495.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) subscrita pelo sócio Boakye Eric Godbless;
- b) A segunda no valor de cinquenta e cinco mil meticais (55.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) subscrita pelo sócio Fosu Benjamin Edem.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito ou quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, representação da sociedade, administração, gerência e directores

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes

para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeados sócios gerentes que exercerão as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Directores

Um) O número de directores e os nomes dos primeiros directores será determinado por escrito pelos assinantes dos presentes estatutos. O número de directores não deve ser superior a sete. Os primeiros directores da sociedade são:

- i) Boakye Eric Godbless;
- ii) Fosu Benjamin Edem.

Dois) A remuneração dos directores será de tempos a tempos, e será determinada pela sociedade em assembleia geral. Essa remuneração será considerada a acumular de dia para dia. Os directores também devem ser pagos todas as viagens, hotel e outras despesas devidamente incorridas por eles para assistir e regressar de reuniões dos directores ou qualquer comité ou os directores ou assembleias gerais da empresa ou em conexão com os negócios da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente nomeado e dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Dos balanços e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Axizworkgroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e sete a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, constante da acta avulsa com a mesma datada, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quota e saída do sócio primitivo;
- b) Entrada de novo sócio;
- c) Alteração parcial do pacto de sociedade.

Em consequência da operada cessão de quota e entrada de novo sócio, bem assim do deliberado na referida reunião, é assim alterado o artigo quarto e suprimido o número seis do artigo nono dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Axiz Technology (Pty) Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Chun Yin Andrew Li.

Dois) ...

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Junho de 2016. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Gold Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Gold Fish – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100673150, deliberaram a cessão total de quotas no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio Izidio Patrício Nhandumbo, possuía e que a cedeu a favor da sócia Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhandumbo, que passará a deter cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, em consequência, a transformação da sociedade por quota em sociedade unipessoal, e consequente alteração na íntegra dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gold Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer actividades na área de

restauração, mercearia, serviços de treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens, produtos alimentares, bebidas e brindes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, rua José Negrão, número cento e trinta e oito, quarto andar, terceiro andar.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente à sócia Beatriz da Conceição Rafael Rombe Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo facultade da sócia fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição da sócia a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio mencionado na alínea anterior.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ela assinada.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;

f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Uma) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Orquídeas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745631, uma sociedade denominada Orquídeas Moçambique, Limitada.

Entre:

João Egídio de Sousa de Oliveira, casado sob o regime de separação de bens com a segunda outorgante, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 469452644, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e sete, pelo Ministério do Interior, e válido até dezassete de Junho de dois mil e dezassete, residente na 91 Johannas Meyer Street Bassonia, Joanesburgo, República da África do Sul;

Irene Andrade de Oliveira, casada sob o regime de separação de bens com o

primeiro outorgante, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00056416, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Ministério do Interior, e válido até dezanove de Fevereiro de dois e vinte e dois, residente em 91 Johannes Meyer Street Bassonia, Joanesburgo, República da África do Sul;

Manuel Augusto Rodrigues, natural de Vinhais, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158653 Q, emitido aos 19 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103557968, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Filomena Conceição Sousa, residente na Avenida da Marginal, n.º 2735, cidade da Matola.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Orquídeas Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, cidade da Matola, rua do Namuno, n.º 230, Matola F.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas e outros;

b) Prestação de serviços em geral incluindo logística;

c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos industriais e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

d) Actividade agrícola e pecuária;

e) Actividade imobiliária, venda, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, bem como intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;

f) Processamento de carne suína e seus derivados, bem como de outros animais;

g) Restauração e panificação;

h) Gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, amortização de quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes à soma de três quotas sendo que:

a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais (13.000,00MT), corresponde a vinte e seis por cento (26%) do capital social, pertencente ao sócio João Egdídio de Sousa de Oliveira;

b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), corresponde a vinte e um por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Irene Andrade de Oliveira;

c) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais (24.500,00MT), corresponde a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação por consenso de todos os sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;

b) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;

d) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;

- e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada;
- g) Se os sócios João Egídio de Sousa de Oliveira e Manuel Augusto Rodrigues deixarem de ser trabalhadores ou administradores da sociedade ou não se fizerem legalmente representar.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles em deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação dos administradores ou dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra coisa seja decidida.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças; contratar empréstimos bancários, dar garantias com bens do activo immobilizado da sociedade, comprar e vender bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, sendo sempre necessário a assinatura do administrador Manuel Augusto Rodrigues.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até decisão da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios João Egídio de Sousa de Oliveira, Irene Andrade de Oliveira e Manuel Augusto Rodrigues.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que não haja nenhum investimento ou empréstimo para amortizar.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Chiúre Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100744007, uma sociedade denominada Chiúre Investimentos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade

Entre:

Anselmo Maurício Mueleia, casado com Helena Sebastião Honwana, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chiúre, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100694991P, emitido aos 15 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo; e

Helena Sebastião Honwana, casado com Anselmo Maurício Mueleia, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178365C, emitido aos 27 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chiúre Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 4880, rês-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de turismo, agro-pecuária, extracção e comercialização na área de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

a) Uma quota com o valor nominal 30.000.MT (trinta mil meticais), representando 80% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Maurício Mueleia;

b) Quota com o valor nominal 20.000.MT (vinte mil Meticais), representando 20% do capital social, pertencente a socia Helena Sebastião Honwana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre o sócio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização

para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Anselmo Maurício Mueleia ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro

do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Usadh Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743884, uma sociedade denominada Usadh Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze, casado com Gisela Marina Ferreira Amiel Nhampanze, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994771A, de dezoito de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Custódio Vasco Dgedge, casado com Orlanda Filimone Ussaca, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323435Q, de 11 de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994623M, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Quarto. Sérgio Filimone Ussaca, casado com Célia Mesquita Guimarães do Rosário Ussaca, em regime de em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249612B, de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Quinto. Alfredo Ussaca Filimone, solteiro, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE98991, de dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Sexto. Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103994623M, de dezoito de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Usadh Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, Travessa do Zezere, n.º 2, rês-do-chã, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade comercial de pescado, mariscos e seus derivados, incluindo a sua importação e exportação;
- O exercício da actividade comercial de carnes, seus derivados e frescos no geral, incluindo a sua importação e exportação;
- A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil, recursos minerais, transporte, turismo e educação;
- A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;

e) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;

f) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;

g) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis e, bem ainda, a exploração comercial de gasoleiras.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de seis quotas iguais, assim distribuídas: uma de 5.0000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a Herberto Sérgio de Rubi Nhampanze, correspondente a 16,66% do capital social; uma de 5.0000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a Custódio Vasco Dgedge, correspondente a 16,66% do capital social; uma de 5.0000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a Carlos Alfredo Filimone Ussaca, correspondente a 16,66% do capital social; uma de 5.0000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a Sérgio Filimone Ussaca, correspondente a 16,66% do capital social; uma de 5.0000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a Alfredo Ussaca Filimone, correspondente a 16,66% do capital social e uma de 5.0000,00 MT (cinco mil meticais), pertencente a Nuno dos Santos Festo Samo, correspondente a 16,66% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à

assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do pacto social;
- d) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint - venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo nono do presente contrato de sociedade, em que é exigida uma maioria qualificada de 75% do capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três Administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Avena Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100746530, uma sociedade denominada Avena Moçambique, Limitada.

No dia 1 de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro

– Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Avena Farm Solutions B.V., registada na Câmara de Comércio da Holanda sob o n.º 855190590, aos 19 de Maio de 2015, representada neste acto pelo senhor Hans Abraham Thompson Behrens, solteiro de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º F17809178, emitido aos 3 de Setembro de 2014, pelo Servicio de Registro Civil e Identificación. Residente nesta cidade;

Segundo. Hans Abraham Thompson Behrens, solteiro de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º F17809178, emitido aos 3 de Setembro de 2014, pelo Servicio de Registro Civil e Identificación, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Avena Moçambique, Limitada, constituiu-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA n.º 1095, Maputo, e desenvolverá as suas actividades no território nacional.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é o desenvolvimento de actividade de agricultura, processamento, empacotamento, indústria alimentícia e agro-pecuária. Distribuir material e equipamento de agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- a) Uma quota de 18.000,00MT, equivalente a 90% pertencente à sociedade Avena Farm Solutions B.V;
- b) Uma quota de 2.000,00MT, equivalente a 10% pertencente ao sócio Hans Abraham Thompson Behrens.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuados com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- d) Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- e) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- f) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- g) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(dos órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de um gerente, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

- a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada

com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por estes eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;

- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados os sócios como administradores.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Clinica Novo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733900, uma sociedade denominada Clínica Novo Horizonte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Carlos Armando Amade, solteiro, natural de Maúa-Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador, do Bilhete de Identidade n.º 010101312992Q, emitido no dia 6 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Marcos José Canda, solteiro, natural do Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110100295845A, emitido no dia 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelas seguintes cláusulas do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clínica Novo Horizonte, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do empazol, bairro de Lulane, quarteirão n.º 30, casa n.º 17, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Clínica;
- b) Comercio geral com importação e exportação de material hospitalar em geral, incluindo produtos farmaceuticos;
- c) Fornecimento de material cirurgico;
- d) Prestação de serviços nas areas de saúde.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente, ao sócio Carlos Armando Amade;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos José Canda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SETIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,

SP Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100737035, uma sociedade denominada SP Enterprise, Limitada.

Sidónio Alfredo Pinheiro, solterio maior, da cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356252A, emitido em Maputo, com data de emissão 18 de Novembro de 2015 válido até 18 de Novembro de 2020 residente em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SP Enterprise, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo na Avenida 25 de setembro n.º 0017, 2.º andar, porta n.º 21, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de projecto de infra estruturas;
- b) Compra e venda de propriedades;
- c) Importação e venda de equipamentos diversos;
- d) Representação de empresas e marca;
- e) Desenvolvimento de projecto de actividades pesqueiras.

Dois) A sociedade poderá exerce qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessidades autorizações participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sidónio Alfredo Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação aprovação ou modificação do balanço e contas em exercício orçamentos dos anos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua sua representação em juízo e fora dele activa passivamente, será exercida pelo sócio único Sidónio Alfredo Pinheiro, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Raiz Vantagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Raiz Vantagem, Limitada, matriculada sob o NUEL 100386763, deliberaram a alteração da designação social e sede social, a alteração do objecto social, o aumento do capital social para 1.500.000,00 MT e unificação de quotas, a nomeação dos administradores da sociedade, e a alteração da forma de obrigação da sociedade. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a denominação social e sede social, quanto ao objecto social, quanto ao capital social, quanto a administração da sociedade, e quanto a forma de obrigar da sociedade, para tanto alterando nos seguintes termos, os artigos primeiro, segundo, terceiro, oitavo e nono dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Root Multi Services, Limitada e vai ter a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 783, Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria e assessoria nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade económicos e financeiros;

b) Elaboração de dossiers de avaliação de empresas;

c) Elaboração de estudos de project finance;

d) Elaboração de planos de negócios;

e) Preparação e fecho de fusões e aquisições, na componente económica e financeira;

f) Fornecimento de serviços de gestão e administração logística a empresas de operações de *catering*;

g) Fornecimento de serviços de gestão e administração a empresas de transporte aéreo;

h) Fornecimento de serviços de gestão e administração de actividades relacionadas com o sector energético;

i) Gestão e administração de acções de formação;

j) Gestão de espaços;

k) Fornecimento de serviços de gestão de parques industriais;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou accionista.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

a) Carlos António Roque Augusto Fernandes, titular de uma quota no valor nominal de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

b) Carlos Manuel Resende de Oliveira, titular de uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) (...).

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Ficam desde já nomeados administradores os sócios, Carlos Manuel Resende de Oliveira e Carlos António Roque Augusto Fernandes, com dispensa de caução, que dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) (...).

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos administradores nomeados.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

E nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada por todos os presentes.

Maputo, de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Intaltec & Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100591642 entidade legal supra constituída, entre: Êzito Américo Macicame, solteiro, natural de Inhambane, Distrito de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro Muelé - um, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101192539Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil da Cidade de Inhambane, aos trinta de Maio de dois mil e onze;

Victória Feliciano Naife, casada, natural de Homóine, distrito de Inhambane, província de Inhambane, residente no bairro Muelé-1, quarteirão A, casa n.º 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 080044038J, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intaltec & Multiservice, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Praia de Tofo, próximo a SOS, no bairro Muelé um - cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo Indeterminado, contendo o seu começo a partir da data da elaboração do contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de venda de material de escritório, material escolar e de consumáveis informáticos;
- b) Digitação, impressão, extração de fotocópias e encadernação de documentos;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de informática e assessoria múltipla.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Êzito Américo Macicame, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) Victória Feleciano Naife, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota que se pretender ceder aos sócios, direito esse que se não for exercido pelos sócios, poderá pertencer aos terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral, balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelo sócio Êzito Américo Macicame, que desde já fica nomeado director executivo com dispensa da caução.

Paragrafo primeiro – A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Paragrafo segundo – O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Paragrafo terceiro – Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito à operação social, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais considerar-se regularmente e constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por forma de delibere, considerando ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal

e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos estipulados na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Parágrafo único – Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ricotécnica de Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação e por acta de 17 de Fevereiro de 2016 a assembleia geral da Sociedade Ricotécnica de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 431, rês-do-chão, matriculada no livro do Registo Comercial sob o número dez mil trezentos e treze, a folhas dois verso do livro C traço vinte e cinco, os sócios deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ricotécnica de Moçambique, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 431, rês-do-chão, na cidade de Maputo, e pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional, onde e quando a gerência o entender conveniente bem como alterar a sede da mesma mediante simples deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade do comércio a grosso e a retalho, com a importação e exportação de equipamento de escritório, acessórios e consumíveis e prestação de serviço de formação, consultoria e assistência técnica no ramo electrónico e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios poderá adquirir participações noutras sociedades e desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito milhões, trezentos e catorze mil meticais, pertencente a sócia TAG Capital (Pty) Ltd, correspondente a noventa e nove por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta e seis mil meticais, pertencente a sócia I-TO-I Technology Services (Pty) Ltd, correspondente a um por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, nos termos e condições deliberados em assembleia geral de sócios e dentro das condições legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, total ou parcialmente, a um dos sócios. A cedência a estranhos depende do consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária. Semelhante regime será aplicável em casos de morte, sendo o sócio uma pessoa física, insolvência ou dissolução da sociedade integrada no presente pacto.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos administradores nomeados pelos sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta a assinatura de um representante dos

sócios ou a assinatura de dois administradores ou seus representantes, legalmente constituídos e com poderes para o efeito.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pelos sócios ou seus representantes que pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe forem determinadas.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade e distribuição de lucros)

Anualmente será dado balanço fechado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

As assembleias gerais, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios, ou seus mandatários que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Sandhu-Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e catorze, que entre Faqirullah Faqirullah, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente no bairro Malhampsene, número duzentos quarenta e nove, na cidade da Matola, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PK0002820F, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e Mufasar Mansha, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente na rua de Goa, número trinta e sete, no Bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C2399412, emitido aos dezassete de Dezembro do ano dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração em Paquistão, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL100549611 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sandhu-Motors, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO III

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Sandhu-Motors, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil oitocentos e dez nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças e acessórios e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma duas quotas, assim distribuídas: uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Faqirullah Faqirullah e outra e de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mufasar Mansha.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

O sócio Faqirullah Faqirullah é nomeado presidente da assembleia geral que será

cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto for omissão regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2014. — A Técnica, *Ilegível*.

CMS – Consolidated Mining Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia nove do mês de Junho de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sua sede social, sita na rua das Rosas, número cento e cinco, os accionistas da sociedade CMS – Consolidated Mining Services, S.A., com

capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100429578, para deliberar sobre o seguinte: transmissão de acções.

Por unanimidade as accionistas deliberaram que o accionista COGS, SA, detentor de seis mil, novecentas e cinquenta e seis acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada e representativas de sessenta e nove vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, cede quatrocentas acções das suas seis mil, novecentas e cinquenta e seis acções ordinárias ao senhor N'naite Joaquim Chissano, que passa a deter novecentas e quarenta e quatro acções ordinárias com o valor nominal de dez meticais cada.

Em resultado da transmissão de acções, o artigo quinto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada e distribuído da seguinte forma:

- a) COGS, SA com seis mil, quinhentas e cinquenta e seis acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada e representativas de sessenta e cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social;
- b) Grupo Videre, Limitada com duas mil e quinhentas acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada, representativas de vinte e cinco por cento do capital social; e,
- c) N'naite Joaquim Chissano com novecentas e quarenta e quatro acções ordinárias, com o valor nominal de dez meticais cada, representativas de nove vírgula quarenta e quatro por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

HJS, Distribuidores, Limitada

Para efeitos de publicação e por acta de 10 de Março de 2016, a assembleia geral da sociedade HJS Distribuidores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 2241, rés-do-chão, com o NUEL 100144964, constituída a 8 de Março de 2010, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em virtude da cessão de quotas como abaixo se apresenta.

Um) A sócia Jannick Angelique Fernandes cede ao contratante Ocean Trader Internacional Africa (OTI), a título gratuito, 17,5% do seu capital social, e reserva para si parte das suas quotas na ordem de 22,5%.

Dois) A cedente Nastassia Shelley Fernandes cede a totalidade da sua quota de 40%, dividindo 27,5% para a sócia Ocean Trader Internacional Africa (OTI), e os restantes 12,5% para o novo sócio Christopher Anthony Fernandes, respectivamente nos termos estipulados na acta deliberativa.

Três) No mesmo diapasão o terceiro contratante Paulo Alexandre Silva dos Santos cede a totalidade da sua quota correspondente a 10% do capital social, a favor do senhor Christopher Anthony Fernandes.

Em virtude da cessão acima apresentada, o artigo quarto fica alterado e passa consequentemente a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, divididos em quatro quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ocean Trader Internacional Africa (OI), equivalente ao valor nominal de nove mil meticais;
- b) Uma quota de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Jannick Angelique Fernandes, equivalente ao valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais;
- c) Uma quota de vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Christopher Anthony Fernandes, equivalente ao valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais;
- d) Uma quota de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Marcos Paulo Rodrigues dos Santos, o equivalente ao valor nominal de dois mil meticais.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Guladoce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Guladoce, Limitada matriculada sob NUEL 100667452, foi deliberada a cessão parcial da quota pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins, a favor do senhor Marcus Paulo Amiel de Araújo, no valor nominal de 16.700,00 meticais, equivalente a 16,7% da sua quota, e uma cessão parcial da quota pertencente ao sócio Arlindo Abel Amiel da Mota Machado a favor do senhor Marcus

Paulo Amiel de Araújo, no valor nominal de 16.700,00 meticaís, equivalente a 16,7% da sua quota.

Em consequência, fica alterada a composição do artigo quinto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três e quatrocentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Marcus Paulo Amiel de Araújo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Abel Amiel da Mota Machado.

Dois) Mantêm-se.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Atlantic Motors Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100 313 361, procedeu à cessão de quotas do capital social.

Em consequência da alteração deliberada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e sete, vírgula cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Maria Fernanda Rocha Lopes;

- b) Uma quota de valor nominal de quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alférico Bento Dgedge.

Maputo, 2 de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Mcel – Moçambique Celular, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a vinte e três do Livro de Notas para escrituras diversas B barra cento e vinte e cinco do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário do referido Ministério, foram apreciados, discutidos e aprovados os novos estatutos da sociedade Mcel, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Celular, S.A., sociedade anónima, abreviadamente designada por Mcel, e rege-se pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir de dezanove de Janeiro de dois mil e quatro, data da sua transformação em sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Belmiro Obadias Muianga, número 384.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração, com consentimento prévio da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Mcel tem por objecto a prestação de serviço de telecomunicações móveis, através do projecto, instalação, estabelecimento e exploração de uma rede nacional de telecomunicações móveis, assim como o desenvolvimento de actividades complementares

ou subsidiárias a esses serviços, incluindo a comercialização dos respectivos equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, comerciais ou industriais que sejam complementares, interrelacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou filiar-se a qualquer associação ou organização nacional ou internacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três mil milhões de meticaís, representado por seis milhões de acções, com o valor nominal de quinhentos meticaís cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos respectivos livros do património da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Tipos de acções)

Um) As acções serão repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da Série A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- b) Acções da Série B, que serão nominativas, cuja titularidade poderá pertencer a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o estado ou outra pessoa de direito público; e,
- c) Acções da Série C, reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A que, eventualmente, venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções de série C podem ser emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente libérrimas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações por lei permitidas.

Dois) Salvo o disposto no número anterior, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposição da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) A aquisição for feita a título gratuito;
- d) For adquirido um património a título universal; e
- e) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.

Quatro) A alienação de acções próprias carece de deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e a custa dos seus titulares, com a limitação decorrente do número seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções nominativas)

As acções serão sempre nominativas:

- a) Enquanto não estiverem integralmente liberadas;
- b) Quando as acções não puderem ser transmitidas sem o consentimento da sociedade;
- c) Quando os accionistas beneficiarem do direito de preferência na sua transmissão, nos termos regulados no contrato de sociedade; e
- d) Quando se tratar de acções cujo titular esteja obrigado, segundo o contrato de sociedade a efectuar prestações acessórias.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, emitindo-se para o efeito, novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis a favor de qualquer entidade pública ou privada.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na transmissibilidade das acções.

Três) A transmissão das acções da série A origina a sua transferência para série B ou C, conforme as entidades adquirentes sejam as mencionadas nas alíneas b) ou c), do número um do artigo cinco, respectivamente, dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os órgãos sociais e entidades estatutárias, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, duas vezes por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral analisa e delibera sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre a alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito de voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente a seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem pelo menos cinco por cento do capital social; e
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a complementá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um deles cujo nome deverá ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos reconhecidas por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito ao voto podem fazer-se representar nas assembleias

Gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência referida no número seguinte.

Dois) Como instrumento de representação, deverá ser emitida uma procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses, e com indicação dos poderes conferidos, que deverá ser recebida pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação, nos termos do número 1 do presente artigo.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, segundo os critérios legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas com a mesma antecedência, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Para as convocatórias das sessões extraordinárias da Assembleia Geral, o formalismo previsto no número anterior do presente artigo será dispensável sempre que seja possível convocar a totalidade dos accionistas utilizando um meio mais expedito.

Três) A convocatória deverá ter:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) Os documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Quatro) Os anúncios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral,

quando deva legalmente fazê-lo, podem a administração, ou Conselho Fiscal ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamentadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital, e em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas como voto favorável dos accionistas detentoras das acções da série A, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou forma dos estatutos da sociedade;
- b) Transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação de contas de liquidação da mesma;
- c) Redução, reintegração e aumento do capital social;
- d) Aprovação das contas e do Plano de Negócios da sociedade;
- e) Aplicação de resultados;
- f) Transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- g) Encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;
- h) Eleições dos membros do Conselho de Administração;
- i) Consentimento sobre a entrada de novos accionistas;
- j) Mudança do local de sede;
- k) Definição dos princípios gerais da política de detenção de participações sociais; e,
- l) Criação de comissões especializadas que terão a função de apoio ao Conselho de Administração, na tomada de decisões relevantes para o governo e gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de acções representativas de pelo menos cinco por cento do capital social, conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar na suspensão da mesma sessão duas vezes, devendo a sessão seguinte ter lugar dentro dos trinta dias seguintes.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de sete ou nove membros, sendo um o presidente e os restantes Administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando entender, usar a prerrogativa do número 1 do artigo 9 do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração na sua primeira sessão deverá designar uma Comissão Executiva composta por um número de até quatro membros, a quem é delegada a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos na Comissão Executiva.

Três) O Conselho de Administração elegerá, de entre os membros da Comissão Executiva, um membro que presidirá à Comissão Executiva.

Quatro) A composição da Comissão Executiva deverá ser confirmada pela Assembleia Geral.

Cinco) Sendo a Comissão Executiva composta por um número par de membros, o respectivo presidente terá voto de qualidade na tomada de decisões.

Seis) Os membros da Comissão Executiva exercerão as suas funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e que por estes estatutos lhe são conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração;
- i) Designar os auditores externos da sociedade;
- j) Elaborar e propor para aprovação da Assembleia Geral, o Plano Estratégico e o Plano Anual;
- k) Deliberar sobre a filiação em entidades nacionais ou internacionais;
- l) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- m) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, Comissão Executiva e Comissões Especializadas;
- n) Eleger o presidente da Comissão Executiva;
- o) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- p) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela Comissão Executiva;
- q) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela sociedade;
- r) Definir o modelo de relacionamento com as empresas participadas bem como as regras de prestação de contas, por parte destas;
- s) Eleger os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração; e
- t) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(presidente do Conselho de Administração)

O presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, observando os limites delegados a outras

entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;

- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos Administradores que compõem este órgão;
- c) Assegurar, em coordenação com a Comissão Especializada de Boas Práticas e Ética Pública que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta em vigor na sociedade;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da sociedade;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades da Auditoria Interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos Administradores;
- k) Assegurar que a Comissão Executiva mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da sociedade e prejudicar a sua reputação; e
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Nas suas ausências, faltas e impedimentos de carácter temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo presidente da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalhos, eleger um

ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas poderão designar Administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por, pelo menos, três administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, mas cada carta apenas poderá ser utilizada uma única vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá aprovar um Regulamento no qual se definem as regras do seu funcionamento, entre outras matérias.

Dois) O Regulamento do Conselho de Administração deverá ser ratificado ou confirmado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Vinculação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um Administrador Executivo;
- b) Pela assinatura do presidente da Comissão Executiva dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação de poderes concedida pela Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura conjunta de dois Administradores devidamente mandatados;
- d) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato; e
- e) Pela assinatura de um Administrador ou de um trabalhador devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para alienar ou onerar bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo um deles, o presidente da Comissão Executiva.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos

praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem à sociedade.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único ou Conselho Fiscal composto por três membros, sendo que um deles deverá ser auditor de contas, e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Quatro) Tratando-se de uma sociedade participada pelo Estado, este poderá se e quando entender usar da prerrogativa do número 1 do artigo 9 do Decreto n.º 22/87, de 21 de Outubro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar no seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação da sociedade;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;

- g) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- h) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- i) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas; e
- j) Solicitar, sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir durante o exercício social a, pelo menos, duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho Fiscal reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal será elaborada uma acta a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas pelos seus membros, incluindo os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais da sociedade não entrar em exercício nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, fará com que caduque automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) O mandato dos membros dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais devem ser fixados em funções dos respectivos cargos, pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder duas empresas.

CAPÍTULO V

Das Comissões Especializadas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza das comissões especializadas)

A natureza e as competências das comissões especializadas estarão definidas no Manual de Governança da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas de resultados, serem fechados com referência aos 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte

aplicação: cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

a) As quantias que, por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituírem quaisquer fundos ou reservas; e

b) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, sempre com observância do legalmente estipulado para o efeito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos termos do artigo 239 do Código Comercial, todos os poderes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Exame e escrituração)

Todos os accionistas têm o direito de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, catorze de Abril de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

Naza Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Naza Engenharia e Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100424398, com capital social de

cem mil meticais, o sócio único deliberou a mudança da denominação e do objecto, e por consequência alteram-se os artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Kahlula – Projectos e Construção Civil, S.A. e tem a sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, rua Anguane, n.º 83, rês-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo principal, projectos e construção civil.

- a) Construção e vendas de habitações, gestão de obras, construção de infra-estruturas e fiscalização e gestão de projectos;
- b) Prestação de serviços.

Maputo, 14 de Junho de 2016.— O Técnico,
Ilegível.

Prato Feito Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742225 uma sociedade denominada Feito Empreendimentos, Limitada entre:

Primeiro. Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene, casada com Paulo Sérgio Catarino Chimene, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122535 A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em 5 de Março de 2015, número do NUIT 106852995, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane n.º 1042, 2.º Andar, no bairro Central A, Distrito Urbano n.º 1- Kampfumo;

Segundo. Paulo Sérgio Catarino Chimene, moçambicano, casado com Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143043P, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo em 5 de Março de 2015 número do NUIT 100471795, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane No. 1042, 2.º andar, no bairro Central A, Distrito Urbano N.º.1- Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prato Feito Empreendimentos Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane, 1042, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria no sector de produção, catering e prestação de serviços, nomeadamente, produção-concepção, planificação, execução e edição de vídeo clipes, spots publicitários, concepção, planificação, preparação e gestão de eventos corporativos, culturais, desportivos e sociais, fornecimento de mão de obra; aluguer de equipamentos; fornecimento de serviços; elaboração de planos de negócio, e organização de congressos, reuniões científicas e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a 50% do capital, pertencente a Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a 50% do capital, pertencente a Paulo Sérgio Catarino Chimene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OTAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, ou ainda por qualquer sócio que detenha pelo menos 50% do capital social, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por outra pessoa devidamente credenciada com procuração para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia gerente Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegal.

Ducha Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100742217 uma sociedade denominada Ducha Empreendimentos, Limitada entre:

Márcio Danilo Lopes, moçambicano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276465B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 19 de Janeiro de 2015, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Bairro Central A, Avenida Maguiguane n.º 1042, 2.º andar;

Paulo Sérgio Catarino Chimene, moçambicano, casado com Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143043P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em 5 de Março de 2015, com NUIT 100471795, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane n.º 1042, 2.º andar, Bairro Central A, Distrito Urbano n.º 1 – Kampfumo;

Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene, casada com Paulo Sérgio Catarino Chimene, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122535A,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em 5 de Março de 2015, com NUIT n.º 106852995, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane n.º 1042, 2.º andar, Bairro Central A, Distrito Urbano n.º 1 - Kampfumo Neusa Yara de Azevedo Chimene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263196M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal 1, Bairro Central A, Avenida Maguiguane n.º 1042, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ducha Empreendimentos Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguane Prédio n.º 1042, rés-do-chão, Bairro Central A, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de fotocópias, encadernação e impressão de documentos, comercialização e venda de cosméticos, aluguer e venda de equipamentos para cinema e televisão, produção, promoção e divulgação de festas e eventos de e para entretenimento, gestão de marcas e agenciamento de pessoas, entidades e empresas, intermediação na prestação de serviços e apoios nos planos de saúde entre empresas públicas e privadas junto das unidades sanitárias e instituições do sector da saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e

outros valores, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em 4 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a 60% do capital, pertencente a Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a 20% do capital, pertencente a Paulo Sérgio Catarino Chimene;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 10% do capital, pertencente a Eunice Elina Samuel Mandlate Chimene;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a 10% do capital, pertencente a Neusa Yara Chimene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, ou ainda por qualquer sócio que detenha pelo menos 50% do capital social, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na por outro sócio, ou por outra pessoa devidamente credenciada com procuração para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Paulo Sergio Catarino Chimene, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

MozRisk - Risk Managers & Insurance Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745577, uma sociedade denominada MozRisk - Risk Managers & Insurance Brokers, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, residente em Maputo, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF16343, emitido pela Migração de Maputo, Ana Lúcia Peres Gomes da Costa, solteira, residente na cidade de Maputo, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102401718Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Mohamed Harone Ibrahim, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200787678F, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MozRisk - Risk Managers & Insurance Brokers, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, edifício Chaudhry 1.º andar, bloco 4, n.º 9427, bairro de Tsalala.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de corretagem de seguros;
- Serviços de avaliação imobiliária;
- Serviços de apoio ao mercado imobiliária;
- Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticais), Fileu Gonçalves Pave com quota de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), Ana Lúcia Peres Gomes da Costa com quota de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) e Mohamed Harone Ibrahim com quota de 150,000.00MT (cento e cinquenta mil meticais).

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por gerente nomeado pela gestão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745666, uma sociedade denominada TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moisés João, casado, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do seu Bilhete de Identidade n.º 100100623708Q, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de TM Câmbios – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, no Shopping 24, rês-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- b) Compra de cupões de títulos pagáveis no exterior;
- c) Compra e venda de cheques de viagem;
- d) Transacção de cheques bancários, denominados em moeda com curso legal no exterior, emitidos por instituições de crédito;
- e) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil metcais) de Moisés João com quota de dois milhões e quinhentos mil metcais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Linunda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100737507, uma sociedade denominada Linunda Construções, Limitada.

Entre:

Leandro Magno de Abreu Matchombe, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Ndauja Felizmina Alberto Leonardo Cuvelo Matchombe, de 31 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102047043P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em 13 de Abril de 2012 e residente nesta cidade de Maputo, bairro da Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1816, 7.º andar, Dto; e

O Senhor Elves Manhanga Matchombe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 27 de Novembro de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105034810I, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, residente na cidade da Matola, Malhangalene A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Linunda Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território Moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Linunda Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de construção civil, bem como pode importar e comercializar equipamentos e materiais, na área de engenharia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00 MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) e correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Leandro Magno de Abreu Matchombe;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00 MT (Cento e Vinte cinco mil meticais) e correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Elves Manhanga Matchombe.

Dois) O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a diversão e cessão de quotas entre os socios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas á sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferencia nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvencia do socio sendo pessoa singular ou dissolução ou falência sendo pessoa colectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercicio, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência minima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites especificos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente contidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessario para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo Presidente.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser, acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários a tomada de decisões quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos

dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente senhor Leandro Magno de Abreu Matchombe, que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Kappa Soluções e Procurment - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100595753, uma sociedade denominada Kappa Soluções e Procurment - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Celina Paulina Chimene Tembe, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010289118S, emitido no dia 1 de Outubro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Kappa Soluções e Procurment - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeza pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kappa Soluções e Procurment - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

Venda de material de escritório, venda de mobiliário de escritório, venda de material informático, venda de equipamento de protecção higiene e segurança, venda de material de construção, venda de material electrónico, eléctrico, controle de acesso, venda de material gráfico e áudio visual, venda de material de decoração, venda de máquinas e ferramentas eléctricas, prestação de seerviços nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, informática, agenciamento, comissões, consignações, procurement, marketing, publicidade, participação em empresas nacionais, agenciamento, organização de eventos, concepção e monitorias de projetos, manutenção, limpeza e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Celina Paulina Chimene Tembe, é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Jorge Elísio Pita Tembe, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada apela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em causa de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Moyone Kid'S-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745526, uma sociedade denominada Centro Infantil Moyone Kid'S-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Maria Angélica Francisco de Almeida, casada, natural de Quelimane, residente no bairro do Zimpeto, vila Olímpica, bloco 10, edifício 3, Apartamento 1, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100605233C, emitido em 02 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quota, que regesse pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Centro Infantil Moyone Kid'S-Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Machava Socimol, rua Ndumane, quarteirão n.º 11, C/180, e por decisão da sócia, pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de educação e leccionação num Centro Infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos sócios Maria Angélica Francisco de Almeida e Mário João Francisco de Almeida, bastando suas assinaturas para validamente, obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e o balanço para apuramento dos resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Quatrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745976, uma sociedade denominada Quatrade, Limitada.

Entre:

Primeiro. Veysel Kilic, casado, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U12662056, emitido pela Direcção de Migração de Samsun-Turquia, aos 6 de Maio de 2016, residente na Turquia;

Segundo. Ali Kilic, casado, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º S02185264, emitido pela Direcção de Migração de Kocaeli-Turquia, aos 17 de Maio de 2016, residente na Turquia; e

Terceiro. Ufuk Kocak, casado, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U11076672, emitido pela Direcção de Migração de Yenisehir-Turquia, ao 27 de Abril de 2015, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Quatrade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal a prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços no agenciamento, imobiliária logística, marketing e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos: Veysel Kilic – seis mil, seiscentos sessenta e oito meticais, que correspondem a 33.34% do capital; Ali Kilic – Seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, que

correspondem a 33.33% do capital e Ufuk Kocak – seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, que correspondem a 33.33% do capital

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano cível e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Marsantos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1007429296, uma sociedade denominada Marsantos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsénio Zacarias dos Santos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110388127563S, emitido pelos Serviços de Identidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Marsantos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Acordos de Lusaka n.º 321 – cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Importação e exportação de todo tipo de mariscos;
- Desenvolvimento de actividade pecuária, criação, tratamento, posterior açoite, processamento de carne bovina, similares e seus derivados;
- Exercício de actividade de importação e exportação, com comercialização e venda de carnes e seus derivados;
- Representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorra para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio Arsénio dos Santos.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O exercício social concide com o ano civil e o o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Otar Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100717883, uma sociedade denominada Otter Consulting, Limitada.

Primeiro. Otlia Chissano, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001595808Q, emitido aos 13 de Setembro de 2011, pela Direcção de Tete;

Segundo. Arlene Laís Soares Fidélis de Sousa, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208190Q, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade

denominada Otter Consulting, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) Contabilidade;
- ii) Auditoria;
- iii) Recursos Humanos;
- iv) Consultoria e agenciamento;
- v) Informática.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Otlia Chissano, detentor de uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Arlene Laís Soares Fidélis de Sousa, detentor de uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral**(Reuniões)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quarto) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

MJS Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743019, uma sociedade denominada MJS Transportes, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jeckcy Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com NUIT n.º 11047347, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295552 F, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua da Escola, n.º dezassete.

Segundo. Marluz Elizabeth Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior com NUIT 11047339, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00519505, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 158, 2.º andar esquerdo.

Terceiro. Sideny Pedro Bonzo, de nacionalidade moçambicana, menor, com NUIT 110470290, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104704166C, emitido aos 22 de Maio de 2014 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua da Escola, n.º 19C, representado pela sua mãe, Rachida Momed Rajú Bonzo

Quarto. Rachida Momed Rajú Bonzo, de nacionalidade moçambicana, casada, maior, com NUIT 100259028, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295551Q, emitido aos 19 de Novembro de 201, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Rua da Escola, n.º 19C, comumente aceite e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas, do artigo noventa do Código Comercial moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MJS Transportes, Limitada, e é uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta e dois, primeiro andar, flat três, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer

outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, actividade de transporte de carga e mercadoria a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para realização do objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, que encontra-se dividido em quatro quotas, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney Pedro Bonzo;
- b) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeckcy Marlene Bonzo;
- c) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rachida Momed Rajú Bonzo;
- d) Doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Marluz Elizabeth Bonzo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete à sócia Rachida Momed Rajú Bonzo, que é desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apuração do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento sero divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ibbex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100742306, uma sociedade denominada Ibbex, Limitada.

Entre:

Xavier Alfredo, solteiro, natural de Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão n.º 36, casa n.º 392, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402047Q, emitido aos, 18 de Junho de 2015, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo;

Isabel Albino Chambela, casada, natural de Funhalouro - Inhambane, de nacionalidade

moçambicana, residente no município da Matola, no bairro Tsalala, quarteirão n.º 36, casa n.º 392, portador do Passaporte n.º 12AB32876, emitido aos, 20 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Balbina Augusto, solteiro, natural de Maxixe - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, no bairro Intaka, quarteirão n.º 26 casa n.º 35C, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102126960Q, emitido aos, 08/02/2012, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Inhambane; e

Calvino Alberto Binguanhane Nhantumbo, natural de Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no município da Matola, no bairro Intaka, quarteirão n.º 26, casa n.º 35C, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 00505052, emitido aos, 12 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ibbex, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Alto Maé na av Josina Machel n.º 556, 5.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamento informático e acessórios;
- b) Fornecimento de material didáctico de escritório;
- c) Fornecimento de programas estatísticos, Informáticos;
- d) Consultoria e formação em estatística;
- e) Consultoria em contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a distribuição das cotas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Xavier Alfredo Mutoo 25%, correspondente a 25.000,00MT;
- b) Isabel Albino Chambela 25%, correspondente a 25.000,00MT;
- c) Balbina Augusto 25%; correspondente a 25.000,00MT;
- d) Calvino Alberto Binguanhane Nhantumbo 25%, correspondente a 25.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Isabel Albino Chambela que desde já fica nomeada, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Atelier Madalena Cumbane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743167, uma sociedade denominada Atelier Madalena Cumbane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madalena José Cumbane, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na rua da Udenamo n.º 375, 3.º andar, em Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100106825M, emitido aos 20 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Atelier Madalena Cumbane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Udenamo n.º 375, 3.º andar, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de paí­­s quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Corte e costura, venda de produtos confeccionados e *design*;
- b) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota a favor da senhora Madalena José Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Madalena José Cumbane que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam para a sócia que poderá dar outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743396, uma sociedade denominada Elite Cargo – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada.

Filipe Pascoal António, de 38 anos de idade, casado, natural de província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990749I, residente na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, rua Dar-Es-Salam n.º 53.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Elite Cargo – Sociedade Unipessoal por quotas, Limitada, abreviadamente designada por EC, Lda é uma sociedade civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública, e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer ponto do território nacional bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Projectar, coordenar e executar todos os serviços relacionados com o transporte nacional e internacional de mercadorias por terra, mar ou multimodal desde:

- i) Logística integrada;
- ii) Contentores completos;
- iii) Carga convencional;
- iv) Carga rolante;
- v) Transporte rodoviário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas, bem como requerer, adquirir e transaccionar patentes, privilégios, concessões e licenças, desde que obtenha as autorizações para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Filipe Pascoal António.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio único, que dela fica gerente, com direito ao uso da firma e dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser estabelecido.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos necessários a prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade obriga-se, nos actos de mero expediente, pela assinatura do gerente.

Quatro) Para todos os actos, contratos e documentos a seguir indicados é necessária a assinatura do sócio único:

- a) Nomeação de procuradores ou mandatários da sociedade;
- b) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis;
- c) Movimentação a débito de contas bancárias, sempre que o valor da operação seja superior a dois mil dólares americanos;
- d) Concessão de quaisquer garantias, nomeadamente penhores, hipotecas, fianças e vales;
- e) Contratação de dívidas superiores ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**Hluvuka Ribangua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743442, uma sociedade denominada Hluvuka Ribangua, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado, entre:

Primeiro. Pedro Paulo Mabasso, solteiro maior, natural de Maputo-Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853417B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Armando Júlio Matlava, solteira maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100899502B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hluvuka Ribangua, Limitada, e tem sua sede na vila municipal da Manhiça, localidade sede, bairro Ribangua, estrada nacional n.º 1, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária, comércio, turismo, energia;
- b) Prestação de serviço nas áreas de decoração de eventos, agricultura.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social, são de cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Paulo Mabasso;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Armando Júlio Matlava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e

extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver pelo menos cinquenta por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Paulo Mabasso.

Dois) Em caso de algum impedimento por força maior do sócio gerente acima citado, a sociedade poderá ser representada pelo sócio Armando Júlio Matlava.

Três) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	15.000,00MT
— As duas séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
Preço da assinatura sem postal:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 153,45 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.